



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
PODER EXECUTIVO

*Alterada pela Lei nº 5.798, de 21 de junho de 2023*  
*Regulamento – Dec. 82 – 3/6/2023*

LEI Nº 5.789, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela para apoio financeiro em financiamento habitacional por instituições financeiras ou creditícias; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela, a ser efetivado com o objetivo de reduzir o déficit habitacional, com a promoção do acesso à população de faixa de renda bruta familiar de imóvel urbano, por meio de mecanismo de apoio financeiro para financiamento habitacional, no âmbito do Município de Santa Rosa.

~~Art. 2º O Município de Santa Rosa fica autorizado a aportar recursos como apoio financeiro, a fundo perdido, na complementação do necessário para a entrada do financiamento aos beneficiários deste Programa em instituições financeiras ou creditícias que possuam programa habitacional ou linhas de crédito para financiamento habitacional.~~

*Art. 2º O Município de Santa Rosa fica autorizado a aportar recursos como apoio financeiro, a fundo perdido, em contrato(s) de financiamento habitacional junto de instituições financeiras ou creditícias que operem programa ou linhas de crédito para essa finalidade e que tenham agência(s) localizadas no território municipal. (Alt. Lei 5.798/23)*

~~Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se apoio financeiro a ajuda pecuniária dentro de programa na área de política habitacional pública, que oferece valores destinados às pessoas naturais e/ou núcleo familiar, para apoiar com recursos financeiros destinados a complementação de valores relativos à entrada em programa de financiamento ou linhas de crédito habitacional disponibilizadas por instituições financeiras ou creditícias.~~

*Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei considera-se apoio financeiro a ajuda pecuniária destinada às pessoas naturais e/ou núcleo familiar, para aportar com recursos financeiros voltados a complementação de valores em programa de financiamento ou linhas de crédito habitacional disponibilizadas por instituições financeiras ou creditícias. (Alt. Lei 5.798/23)*

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através de edição do Decreto de regulamentação do Programa de que trata esta Lei estabelecerá o limite de valor do apoio financeiro e diretrizes operacionais deste Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela.

§ 1º Para os fins que trata esta Lei, especificamente no que se refere à pessoa natural e/ou núcleo familiar, fica estabelecido que esses somente poderão obter a habilitação ao apoio financeiro do Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela, em uma única operação.

§ 2º Serão consideradas potenciais beneficiárias as pessoas naturais e/ou núcleo familiar que se enquadrem nos seguintes requisitos:

- I – ser maior de idade ou emancipado na forma de lei;
- II – não ser proprietário de imóvel residencial urbano no Município de Santa Rosa;
- III – ter renda familiar bruta que se enquadre nas faixas de renda parametrizadas no Programa Federal Casa Verde e Amarela, ou Programa que vier a lhe substituir e/ou linhas de créditos disponibilizadas por Instituições Financeiras ou creditícias, conforme definição em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV – não ter sido contemplado em outros loteamentos públicos municipais ou ter posse nos mesmos;
- V – atender aos requisitos de financiamento habitacional estabelecidos pelo agente financeiro.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
PODER EXECUTIVO

~~§ 3º O apoio financeiro será efetivado mediante depósito bancário diretamente em favor das instituições financeiras ou creditícias gestoras operacionais, que possuam programa habitacional ou linhas de crédito para financiamento habitacional, conforme normas próprias.~~

§ 3º *O apoio financeiro será efetivado aos beneficiários habilitados e que formalizem e registrem no Cartório de Registro de Imóveis contrato de financiamento habitacional com instituições financeiras ou creditícias que operem programa habitacional ou linhas de crédito para essa finalidade, observando-se o que segue:*

*I – na modalidade de financiamento que envolva a aquisição de terreno urbano para construção, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário diretamente em favor dos beneficiários;*

*II – na modalidade de financiamento destinada à construção em terreno urbano próprio, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário diretamente em favor dos beneficiários;*

*III – na modalidade de financiamento que envolva a aquisição de imóvel já construído, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário diretamente em favor dos vendedores. (Alt. Lei 5.798/23)*

Art. 4º O Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela será impulsionado e coordenado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação e/ou pelo órgão que lhe vier a substituir na sua estrutura administrativa, a qual contará com o auxílio do Conselho Municipal de Habitação na execução das ações necessárias à implementação, efetivação e execução de seus objetivos.

Art. 5º O valor do financiamento habitacional pelo Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela e sua quitação é de total responsabilidade do mutuário, sem qualquer responsabilização ou a assunção de quaisquer ônus ao Município de Santa Rosa, na hipótese de inadimplemento total e/ou parcial do mutuário perante a instituição financeira ou creditícia.

Art. 6º Serão atendidos no Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela os solicitantes em ordem protocolar e conforme a regulamentação deste Programa, desde que aprovados, até o limite de valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo.

§ 1º *A(s) pessoa(s) natural(is) e/ou núcleo(s) familiar(es) que, a contar da data de 27 de abril de 2023, tenham formalizado e/ou registrado no Cartório de Registro de Imóveis contrato de financiamento habitacional com instituições financeiras ou creditícias que operem programa habitacional ou linhas de crédito para essa finalidade, observados aos requisitos definidos nesta Lei e na sua regulamentação, poderão ser enquadradas como beneficiárias do apoio financeiro do Programa Habitacional Santa Rosa Verde e Amarela.*

§ 2º *É condição para aplicação do disposto no § 1º deste artigo que, conforme o caso, o imóvel esteja na fase de construção ou o pagamento ainda não tenha sido formalizado ao vendedor do bem. (Incl. Lei 5.798/23)*

Art. 7º As disposições desta Lei excepcionam ao disposto na Lei Municipal nº 4.557, de 21 de agosto de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a habitação, consolidando a legislação pertinente.

Art. 8º Os recursos liberados somente poderão ser utilizados para os fins específicos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 9º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo deverá editar o regulamento da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 27 DE ABRIL DE 2023.

ANDERSON MANTEI,  
Prefeito Municipal.

Por delegação,  
registre-se e publique-se.

ANDRÉ STÜRMER,  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

\*Obs: Lei 5.798/23 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de abril de 2023. Parágrafo único. Ficam ratificadas e convalidadas todas ações e atos jurídico-administrativos que tenham sido efetivados anteriormente a vigência desta Lei. 21/07/2023